



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/SC

**RESOLUÇÃO Nº 002 19 DE MAIO DE 2022 –
DOE SC 21.778 de 25/05/2022**

Dispõe sobre a pactuação do cofinanciamento no exercício 2022, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina-CIB/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2022, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios

CONSIDERANDO A Lei 17.819 / 2019, do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de



Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Pactuar critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); referentes aos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2022.

I – Este valor será repassado aos municípios após o recebimento de **um único plano de trabalho**;

II - O repasse será realizado em três parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o mês de junho de 2022, a segunda parcela de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o mês de agosto de 2022 e a terceira parcela de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o mês de novembro de 2022.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento estadual:

I - Da Proteção Social Básica, os municípios que possuem Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ativos no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, até a data de pactuação desta resolução;

II – Da Proteção Social Especial de Média Complexidade: os municípios que possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS ou Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro POP, ativos no CadSUAS, até a data de publicação desta resolução;

III - Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: os municípios que ofertam serviços de Alta Complexidade ativos no CadSUAS, até a data de publicação desta resolução; e

IV - Dos Benefícios Eventuais: os municípios que possuem Lei ou Decreto que institui os Benefícios Eventuais, até a data de publicação desta resolução;

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS**

Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual serão partilhados entre os municípios, do seguinte modo:

I - Será dividido considerando-se o número de CRAS por município;

II – Para os municípios que não possuem CRAS receberão o valor do recurso correspondente a 01 (um) CRAS;

Art. 4º. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.



CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 5º. Os recursos do cofinanciamento estadual da área de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais, deverão ser aplicados exclusivamente na área para as quais se destinam, conforme preenchido no plano de trabalho enviado pelo município, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Decreto Federal nº 6.307/2007.

Art. 6º. O valor do cofinanciamento estadual da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderá ser utilizado dentro das seguintes possibilidades para custeio e/ou investimento:

I - 30% (trinta por cento) para custeio e 70% (setenta por cento) para investimento;

II - 70% (setenta por cento) para custeio e 30% (trinta por cento) para investimento;

III - 50% (cinquenta por cento) para custeio e 50% (cinquenta por cento) para investimento;

IV - 100% (cem por cento) para custeio;

V - 100% (cem por cento) para investimento.

Parágrafo único. Os municípios poderão reprogramar os recursos conforme normativa vigente.

Art. 7º. O cofinanciamento estadual poderá ser aplicado no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município.

Parágrafo único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de profissionais nos termos do *caput* não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social –SUAS.

Art. 8º. Os recursos do cofinanciamento, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, desde que já o façam desde 2015, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS e a referência dos mesmos aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS), conforme legislação vigente.

Art. 9º. O valor do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deve ser 100% (cem por cento) aplicado conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.307/2007.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art.10 É de responsabilidade do município a execução dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS e demais normativas do SUAS.

§1º Independente do termo de aceite assinado pelos municípios no recebimento dos recursos, todos que tenham serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens deverão assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta dos serviços para os respectivos públicos.



§2º O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gerência de Financiamento de Assistência Social – GFEAS, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 11. O município elegível para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 12. Ao CMAS cabe deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho da execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e concessão de Benefícios Eventuais.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 13. A SDS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por meio de publicação no sítio eletrônico desta Secretaria:

- I - da abertura do prazo;
- II - das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;
- III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes;
- IV - das orientações quanto ao envio da documentação;
- V - da relação de documentos necessários; e
- VI - do status de cada município em relação à documentação entregue.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por meio do sítio eletrônico (www.sds.sc.gov.br), em parte específica para o cofinanciamento 2022.

Art. 14. O município terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para envio da documentação, a partir da publicação da Resolução do CEAS no Diário Oficial do Estado. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio de correio eletrônico.

Parágrafo Único. Cabe ao município a responsabilidade pela comprovação da data do envio por email oficial informado no Plano de Trabalho.

Art. 15. A SDS/SC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para habilitação ao cofinanciamento estadual pelos municípios, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos. Excepcionalmente será considerada a data do envio da documentação por correio eletrônico.

§1º Constatadas inconsistências na documentação de que trata o *caput* deste artigo, o gestor municipal será notificado por meio de publicação no sítio eletrônico SDS/SC e terá o prazo de cinco dias corridos para regularização.



§2º A SDS/SC terá o prazo de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento de todas as retificações encaminhadas, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências.

I - Após análise, será comunicado, no sitio eletrônico (**www.sds.sc.gov.br**) e oficialmente ao COEGEMAS, a relação dos municípios não habilitados e os motivos;

§3º Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 16. Na ocorrência de saldo remanescente será realizada repactuação na CIB/SC.

CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 17. O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual bloqueado ou devolvido quando:

I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e concessão de Benefícios Eventuais.

II - tiver constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;

III - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços e na concessão dos benefícios Socioassistenciais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 19 de maio de 2022.

João Batista Costa
Coordenador da CIB/SC.

MARIA CLAUDIA
GOULART DA
SILVA:03603480929
Assinado de forma digital por
MARIA CLAUDIA GOULART DA
SILVA:03603480929
Data: 2022.05.20 15:51:53
-03'00'
Maria Cláudia Goulart da Silva
Presidente do COEGEMAS/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L2C385NV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO BATISTA COSTA (CPF: 022.XXX.299-XX) em 23/05/2022 às 16:18:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2022 - 14:34:59 e válido até 12/04/2122 - 14:34:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UORTXzcwMDRfMDAwMDAzOTIfMzk5XzlwMjFfTDJDMzg1TIY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000399/2021** e o código **L2C385NV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.